

# Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

## Expediente

RESOLUÇÃO SEAPA Nº 04/2020, 12 DE MARÇO DE 2020. Altera a Resolução SEAPA nº 31, de 19 de setembro de 2019. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO em exercício, no uso de atribuição prevista no art.93, Inciso I da Constituição Estadual e Lei Estadual nº 23.304, de 31 de maio de 2019.

RESOLVE: Art. 1º. Fica alterado o Art. 3º da Resolução SEAPA nº 31, de 19 de setembro de 2019, passando a vigorar com a inclusão do §1º e § 2º: "Art. 3º. (...) § 1º. Os órgãos responsáveis pela expedição das Certidões, constantes dos Incisos I, II e III deste artigo, terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para resposta, contado da data de recebimento do ofício de requisição. § 2º. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem resposta dos órgãos, será dado o prosseguimento do feito com os dados disponíveis no processo."

Art. 2º. Fica alterado o caput do Art. 4º da Resolução SEAPA nº 31, de 19 de setembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º. O processo administrativo devidamente instruído, com os documentos relacionados no Art.3º desta Resolução, será encaminhado à Superintendência de Regularização Fundiária – SUREF, para análise de sobreposição do imóvel arrecadando, através de consulta à base de dados do SGT – Sistema de Gestão Territorial e do SIGEF – Sistema de Gestão Fundiária e ao CAR – Cadastro Ambiental Rural. Parágrafo único. (...)”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Belo Horizonte, 12de marçode 2020  
José Ricardo Ramos Roseno  
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em exercício

16 1335457 - 1

PORTARIA SEAPA Nº 10 DE 04 DE MARÇO DE 2020 Instaura Processo administrativo de Arrecadação de Terras Devolutas cedidas por meio do Contrato de Arrendamento nº 123/81 celebrado pela extinta Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS e SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO em exercício, no uso das atribuições, conferidas Inciso III, do §1º, do artigo 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 23.304, de 31 de maio de 2019, Lei Estadual nº 11.020, de 08 de janeiro de 1993, Resolução SEAPA nº 31, de 19 de setembro de 2019 e Resolução SEAPA nº 35, de 20 de novembro de 2019.

RESOLVE: Art. 1º - Fica instaurado o processo administrativo para a arrecadação sumária da área constante de 990,009 ha (novecentos e noventa hectares e nove centesimos) de terras devolutas, situada no lugar denominado "Fazenda Perobas / Poço D'Antas", Turmalina, cedida por meio do Contrato de Arrendamento nº 123/81, de 10 de junho de 1981, celebrado pela extinta Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS e SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A.

Art. 2º - Fica autorizada a Comissão Especial, criada pela Resolução SEAPA nº 35 de 20 de novembro de 2019, a promover todos os procedimentos para o processo administrativo de arrecadação sumária, previstos na Lei Estadual nº 11.020, de 08 de janeiro de 1993 e Resolução SEAPA nº 31, de 19 de setembro de 2019.

Art. 3º - Ficam ratificados os procedimentos e atos já realizados nos processos nº 1640.01.0001122/2018-30 e 1640.01.0001537/2018-77.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de março de 2020.  
José Ricardo Ramos Roseno  
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em exercício

16 1335458 - 1

PORTARIA SEAPA Nº 11 DE 04 DE MARÇO DE 2020 Instaura Processo administrativo de Arrecadação de Terras Devolutas cedidas por meio do Contrato de Arrendamento SN1 celebrado pela extinta Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS e SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO em exercício, no uso das atribuições, conferidas Inciso III, do §1º, do artigo 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 23.304, de 31 de maio de 2019, Lei Estadual nº 11.020, de 08 de janeiro de 1993, Resolução SEAPA nº 31, de 19 de setembro de 2019 e Resolução SEAPA nº 35, de 20 de novembro de 2019.

RESOLVE: Art. 1º - Fica instaurado o processo administrativo para a arrecadação sumária da área constante de 2.439,52ha (dois mil quatrocentos e trinta e nove hectares, cinquenta e dois ares) de terras devolutas, situada no lugar denominado "Fazenda Calumbis", Diamantina/Senador Modestino/Carbonita, cedida por meio do Contrato de Arrendamento SN1, de 05 de julho de 1977, celebrado pela extinta Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS e SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A.

Art. 2º - Fica autorizada a Comissão Especial, criada pela Resolução SEAPA nº 35 de 20 de novembro de 2019, a promover todos os procedimentos para o processo administrativo de arrecadação sumária, previstos na Lei Estadual nº 11.020, de 08 de janeiro de 1993 e Resolução SEAPA nº 31, de 19 de setembro de 2019.

Art. 3º - Ficam ratificados os procedimentos e atos já realizados nos processos nº 1640.01.0001112/2018-09 e 1640.01.0001531/2018-45.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de março de 2020.  
José Ricardo Ramos Roseno  
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em exercício

16 1335459 - 1

# Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Marcelo Landi Matte

## Expediente

RESOLUÇÃO SECULT Nº09, 11 DE MARÇO DE 2020. Constitui Comissão Técnica, de caráter permanente, para analisar documentos e informações inseridas no sistema do ICMSTurismo para o pleito de habilitação dos municípios à distribuição do ICMS pelo critério turismo; delega competência ao superintendente de políticas do turismo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, §1º, Inciso III da Constituição do Estado, considerando o art. 62, § 2º da Lei Estadual 23.304, de 30 de maio de 2019,e, considerando o disposto na Lei Estadual nº 18.030/2009, no Decreto Estadual nº 45.403/2010, no Decreto Estadual nº 45.625/2011 e na Resolução SETUR nº 25/2017,

RESOLVE: Art. 1º - Fica constituída Comissão Técnica, de caráter permanente, para analisar documentos e informações recebidas das Prefeituras por meio do Sistema do ICMS Turismo nos processos de pleito de habilitação dos Municípios à distribuição do ICMS pelo critério turismo, nos termos do Art. 9º da Lei Estadual nº 18.030/2009.

Art. 2º - A comissão a que se refere esta resolução será composta pelas seguintes servidoras:

Presidente: Ana Patricia Gusmão – MASP 1273141-0 Vice Presidente: Newton de Carvalho Júnior - MASP 1369269-4

Membros: Julia Carolina Martins de Oliveira – MASP 1482968-3 Iolanda Benfica Blaso de Souza - MASP 1482750-5 Miranda Costa Rosa – MASP 1305368-1 Paula Candida do Couto Santos - MASP 1483065-7 Rafaella Candelária Lemos – Matrícula: 66901-1 Raíaela Caroline Alves da Silva – MASP 1379055-5 Túlio Fernandes Coelho - MASP 1482972-5

Parágrafo único. O presidente da comissão será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente, e, extraordinariamente, por qualquer um dos demais membros pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do Órgão.

Art. 3º - Compete à Comissão: I - Receber e analisar os documentos enviados pelas Prefeituras nos processos de habilitação dos Municípios à distribuição do ICMS pelo critério turismo, estabelecido pelo Art. 9º da Lei Estadual nº 18.030/2009.

II - Notificar, de forma fundamentada, os municípios para regularização de eventuais inconformidades documentais observadas pela Comissão;

III - Emitir nota técnica quanto a habilitação ou inabilitação dos Municípios ao repasse do ICMS critério Turismo;

IV - Fazer publicar a relação provisória e a definitiva dos Municípios habilitados e seus respectivos índices de participação, mediante determinação do Superintendente de Políticas do Turismo.

V - Observar o disposto na legislação pertinente, em especial na Lei Estadual nº 18.030/09, no Decreto Estadual nº 45.403/10 e na Resolução SETUR nº 25/2017.

VI - Observar os princípios éticos e administrativos que regem a Administração.

Art. 4º - Compete ao presidente da Comissão: a) Coordenar e representar oficialmente a Comissão.

b) Definir, em conjunto com os demais integrantes, as atribuições de cada membro da Comissão.

c) Aprovar a programação dos trabalhos e pautas eventuais de reuniões.

Art. 5º - As análises da Comissão observarão os seguintes procedimentos: I - Para cada instância de governança regional os municípios serão distribuídos aleatoriamente entre os membros da Comissão, que realizarão uma primeira análise dos documentos.

II - Concluída a primeira análise, o processo será analisado pela Presidente da Comissão que fará a segunda análise dos processos para parecer parcial ou final.

III - Durante a análise, caso constatada a omissão ou inconformidade nos documentos apresentados para a aferição dos critérios de habilitação, poderá a Comissão solicitar sua retificação e requerer ou efetuar diligências. Caberá ao Presidente da Comissão notificar o Município, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias corridos para adoção das providências necessárias, nos termos do Art. 6º do Decreto Estadual nº 45.403/2010, com redação dada pelo Art. 1º do Decreto Estadual nº 45.625/2011.

IV - A notificação do Município será encaminhada via e-mail para o gestor municipal indicado pelo Prefeito e também estará disponível no Sistema do ICMS Turismo. O prazo do Município começará a contar a partir do primeiro dia útil após o envio do e-mail de notificação.

V - Após a notificação recebida via e-mail, o Sistema do ICMS Turismo será reaberto pelo prazo de 10 (dez) dias corridos para os municípios, para que sejam realizadas as atualizações das informações e documentos solicitados na notificação.

VI - As informações e documentos apresentados na fase de diligências serão submetidos a nova análise técnica da Comissão, seguindo a mesma ordem de trabalhos da primeira análise. Após a conclusão da segunda análise dos documentos solicitados pela Comissão, a Presidente elaborará minuta técnica recomendando a habilitação ou inabilitação do município.

VII - Havendo dúvida ou impasse quanto à procedência e pertinência das informações ou a regularidade dos documentos enviados pelo Município, caberá a Presidente da Comissão submeter o fato aos demais integrantes, para, após debates e votação, decidirem se os requisitos de habilitação foram cumpridos.

VIII - A Comissão, sempre que necessário ao adequado desempenho de suas atribuições, poderá solicitar a assistência técnica de qualquer setor da SETUR, observado o princípio da segregação de funções.

IX - Os resultados das análises da Comissão Técnica serão fundamentadas e informadas na notificação final de habilitação ou inabilitação dos municípios.

Art. 6º - Fica delegada competência ao Superintendente de Políticas do Turismo para, validar o processo de análise da Comissão e fazer publicar as decisões de habilitação ou inabilitação de Municípios à distribuição de ICMS pelo critério turismo.

§ 1º - O Superintendente de Políticas do Turismo verificará se o processo de análise da Comissão instituída por esta Resolução observou o disposto na legislação pertinente, em especial na Lei Estadual nº 18.030/09, no Decreto Estadual nº 45.403/10, na Resolução da SETUR nº 25/2017 e nas demais normas aplicáveis.

§ 2º - Caberá ao Superintendente de Políticas do Turismo requerer ao Presidente da Comissão que publique a relação dos Municípios habilitados e seus respectivos índices provisórios de participação.

Art. 7º - O cálculo dos índices provisórios de participação será gerado automaticamente pelo Sistema do ICMS Turismo e terá como referência a Lei Estadual nº 18.030/09 e os dados anualmente informados pela Fundação João Pinheiro.

Art. 8º - Sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis, os Prefeitos Municipais e as associações de Municípios ou seus representantes poderão impugnar os dados e índices publicados na forma dos Artigos 8º e 9º do Decreto Estadual nº 45.403/2010 e artigo 13º da Resolução SETUR nº 25/2017, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de sua publicação no site institucional da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo ou no Sistema do ICMS Turismo.

Parágrafo único. O recurso de impugnação e eventuais documentação comprobatórias deverão ser inseridos diretamente no Sistema do ICMS Turismo.

Art. 9º - As impugnações serão dirigidas ao Superintendente de Políticas do Turismo, que, se não reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento, encaminhará nota técnica para a Assessoria Jurídica.

Art. 10º - O Superintendente de Políticas do Turismo, caso necessite de subsídios técnicos e/ou jurídicos para fundamentar suas decisões, poderá recorrer aos setores competentes desta pasta, nos limites de suas competências.

Art. 11º - Após a manifestação jurídica, o Secretário de Estado de Cultura e Turismo se manifestará sobre a decisão final.

Art. 12º - As decisões dos recursos serão publicadas no ambiente individualizado de cada município no Sistema do ICMS Turismo e informadas por e-mail ao gestor municipal.

Art. 13º - Dos envolvidos no processo de habilitação de Municípios à distribuição de ICMS Turismo será exigida conduta estritamente ética, consoante legislação pertinente.

Art. 14º - Fica revogada a resolução SETUR nº 04 de 27 de abril de 2018.

Art. 15º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 11 de março de 2020.

BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA  
Secretário de Estado Adjunto de Cultura e Turismo de Minas Gerais

16 1335743 - 1

RESOLUÇÃO SECULT Nº 10, 11 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a progressão dos servidores de carreira do grupo de atividades de Cultura e Turismo do Poder Executivo, a que se refere o art. 18 da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 93, §1ºinc. III, da Constituição do Estado de Minas Gerais; e considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 15.467/2005,

RESOLVE: Art.1 – Conceder Progressão na Carreira, nos termos do art.18 da Lei nº 15.467/2005, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, conforme abaixo:

MASP	NOME	CARGO EFETIVO	SITUAÇÃO ANTERIOR À PROGRESSÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR À PROGRESSÃO	DATA DA VIGÊNCIA
1.381.175-7	Jessica Maiara Alves Menezes	C.E - Analista de TV	Nível I, Grau B	Nível I, Grau C	21/01/2020
1.381.300-1	Renilton Rezende dos Reis	C.E - Analista de TV	Nível I, Grau B	Nível I, Grau C	15/01/2020
1.370.166-9	Anderson dos Santos Costa Januário	C.E - Técnico de TV	Nível I, Grau B	Nível I, Grau C	01/01/2020
1.379.232-0	Marcos Flavio de Miranda Batista	C.E - Técnico de TV	Nível I, Grau B	Nível I, Grau C	07/01/2020
1.368.170-5	Raíaela Pereira dos Santos	C.E - Técnico de TV	Nível I, Grau B	Nível I, Grau C	16/01/2020
1.381.905-7	Nathália Leonie Silva	C.E - Gestor de Cultura	Nível I, Grau B	Nível I, Grau C	01/02/2020

Art.2 – Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas das vigências previstas, para regularização de situação funcional.

Belo Horizonte, 11 de março de 2020.  
Bernardo Silviano Brandão Vianna  
Secretário de Estado Adjunto de Cultura e Turismo de Minas Gerais

16 1335304 - 1

## Fundação Clóvis Salgado - FCS

Presidente: Eliane Denise Parreiras Oliveiras

ATO 46

A Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Clóvis Salgado, autoriza afastamento para gozo de férias prêmio, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, os servidores: VITO DUARTE DE OLIVEIRA, Masp 1035814-1, MUS, por 1 (um) mês a partir de 01/05/2020, ficando 13 (treze) meses de saldo de férias prêmio; CONSUELO SALES VARELA DE OLIVEIRA MARTINS, Masp 1049431-8, MUSC, por 1 (um) mês a partir de 04/05/2020, não ficando saldo de férias prêmio; CENIRA BOAVENTURA SCHREIBER, Masp 1034171-7, MUS, por 1 (um) mês a partir de 01/04/2020, ficando 12 (doze) meses de saldo de férias prêmio; EDERLUCIO SILVEIRA BRAZ, Masp 1035823-2, BAIL, por 1 (um) mês a partir de 12/05/2020, ficando 12 (doze) meses de saldo de férias prêmio.

Belo Horizonte, 11 de março de 2020.

Kátia Marília Silveira Carneiro -  
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças.

13 1335183 - 1

## Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Michele Abreu Arroyo

PORTARIA IEPHA/MG Nº 18/2020

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, do Decreto Estadual nº 47.400, de 17 de abril de 2018 c/c arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Designar como progeiros do IEPHA/MG os servidores, que atuarão conforme a disponibilidade:

I - Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP 355.494-6;

II - Renata Lúcia Ourívio, MASP 353.309-8;

III - Edwilson Martins, MASP 613.757-4;

IV - Fabiana Pereira da Costa, MASP 1.314.453-0.

§ 1º A equipe de apoio aos progeiros será composta pelos mesmos servidores indicados no artigo 1º, havendo designação conforme a disponibilidade.

Art. 2º Fica revogada a Portaria IEPHA/MG nº 14/2020, publicada em 11 de março de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELE ABREU ARROYO  
PRESIDENTE

PORTARIA IEPHA/MG Nº 19/2020

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, do Decreto Estadual nº 47.400, de 28 de abril de 2018, c/c arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, RESOLVE instituir a Comissão de Credenciamento para Dispensa de Licitação por procedimento de Chamada Pública no âmbito do IEPHA/MG:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Credenciamento, sendo competentes para receberem, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à Chamada Pública para credenciamento de agricultores familiares rurais e, ou, de organizações de agricultores familiares:

I - Edwilson Martins, MASP: 613.757-4 – Presidente;

II - Renata Lúcia Ourívio, MASP: 353.309-8;

III - Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP: 355.494-6;

IV - Fabiana Pereira da Costa, MASP: 1.314.453-0;

V - Eliane de Araújo Lima, MASP: 1.233.091-6.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria IEPHA/MG nº 13/2020, publicada em 11 de março de 2020.

Art. 3º - Esta portaria em vigor na data de sua publicação.

MICHELE ABREU ARROYO  
PRESIDENTE

PORTARIA IEPHA/MG Nº 20/2020

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, do Decreto Estadual nº 47.400, de 28 de abril de 2018, c/c art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE criar a Comissão Permanente de Licitação nos seguintes termos:

Art. 1º - A Comissão Permanente de Licitação do IEPHA/MG será composta pelos servidores:

I - Edwilson Martins, MASP 613.757-4;

II - Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP 355.494-6;

III - Renata Lúcia Ourívio, MASP 353.309-8.

§ 1º - A Comissão Permanente de Licitação do IEPHA/MG terá como suplentes, em caso de impedimento ou impossibilidade dos indicados no artigo 1º, os seguintes servidores:

I - Fabiana Pereira da Costa, MASP 1.314.453-0;

II - Eliane de Araújo Lima, MASP 1.233.091-6;

III - Paulo Roberto Amaral Prates, MASP 1.180.488-7.

§ 2º Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação serão presididos pelo servidor Edwilson Martins, MASP 613.757-4, e em sua impossibilidade pela servidora Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP 355.494-6, e em caso de impossibilidade desta, pela servidora Renata Lúcia Ourívio, MASP 353.309-8.

Art. 2º - Os servidores técnicos pelos termos de referência ou projetos básico deverão participar da equipe de apoio à Comissão Permanente de Licitação quando da realização do certame licitatório. Em caso de impedimento, deverá ser indicado um substituto da mesma diretoria.

Art. 3º - Fica delegada competência para o Presidente da Comissão Permanente de Licitação para aplicação da prerrogativa estabelecida no § 3º do artigo 48 da lei nº 8.666.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria IEPHA/MG nº 15/2020, publicada em 11 de março de 2020.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELE ABREU ARROYO  
PRESIDENTE

16 1335658 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202003170020380113.